



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 007/2022

“ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 1579 DE 25 DE MARÇO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Aramina, Estado de São Paulo, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º) O art. 5º da Lei Municipal nº 1579 de 25 de março de 2022 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º. A verba de adiantamento somente deverá ser concedida a responsável servidor, e não a agente político.”

Artigo 2º) O art. 6º, caput e §10, da Lei Municipal nº 1579 de 25 de março de 2022 passam a ter a seguinte redação:

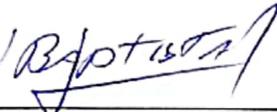
“Art. 6º. O Presidente da Câmara analisará o valor do adiantamento a ser concedido de forma proporcional aos dias previstos de viagem e às despesas adicionais, tendo como limite de gastos diários por pessoa os seguintes valores:

[...]

§10. Fica definido o prazo de 15 (quinze) dias aos agentes políticos/servidores para prestação de contas relativa às viagens realizadas, após o término destas.”

Artigo 3º) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

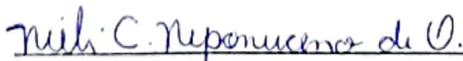
Câmara Municipal de Aramina, em 15 de junho de 2022.



SAULO SILVA BAPTISTA
PRESIDENTE



MARCO ANTÔNIO DO NASCIMENTO
PRIMEIRO SECRETÁRIO



NIELI CAROLINI NEPONUCENO DE OLIVEIRA
SEGUNDA SECRETÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 007/2022

Senhores (as) Vereadores (as):

Vimos à honrosa presença de Vossas Excelências, encaminhar para fins de apreciação e pretendida aprovação por esta Casa de Leis, o PROJETO DE LEI N.º 007/2022, que "ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1579 DE 25 DE MARÇO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O presente projeto de lei está em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em especial a Instrução Normativa Nº 01/2020 (TC-A-011476/026/16) (SEI nº 7766/2020-77) e visa apenas fazer pequenas adequações à legislação municipal.

Diante do exposto, requer que o presente projeto de lei seja apreciado em regime de urgência especial.

Atenciosamente,

SAULO SILVA BAPTISTA
PRESIDENTE

MARCO ANTÔNIO DO NASCIMENTO
PRIMEIRO SECRETÁRIO

NIELI CAROLINI NEPONUCENO DE OLIVEIRA
SEGUNDA SECRETÁRIA